



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DE PRECEDENTES NORMATIVOS**

ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS 2DEZ08

A COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DE PRECEDENTES NORMATIVOS do Tribunal Superior do Trabalho, em cumprimento ao disposto no art. 175 do Regimento Interno, publica a edição das Orientações Jurisprudenciais Transitórias de nºs 62 a 67 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte:

62. PETROBRAS. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. AVANÇO DE NÍVEL. CONCESSÃO DE PARCELA POR ACORDO COLETIVO APENAS PARA OS EMPREGADOS DA ATIVA. EXTENSÃO PARA OS INATIVOS. ARTIGO 41 DO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS DA PETROS.

Ante a natureza de aumento geral de salários, estende-se à complementação de aposentadoria dos ex-empregados da Petrobras benefício concedido indistintamente a todos os empregados da ativa e estabelecido em norma coletiva, prevendo a concessão de aumento de nível salarial – “avanço de nível” -, a fim de preservar a paridade entre ativos e inativos assegurada no art. 41 do Regulamento do Plano de Benefícios da Fundação Petrobras de Seguridade Social – Petros.

EEDRR 1188/2005-004-05-00.4 Min. Carlos Alberto Reis de Paula
DJ 17.10.2008 Decisão unânime

ERR 607/2005-161-05-00.3 Min. Lelio Bentes Corrêa
DJ 17.10.2008 Decisão unânime

EEDRR 792/2005-161-05-00.6 Min. Carlos Alberto Reis de Paula
DJ 10.10.2008 Decisão unânime

ERR 474/2005-161-05-00.5 Min. Rosa Maria W. Candiota da Rosa
DJ 03.10.2008 Decisão unânime

EEDRR 1319/2005-654-09-00.7 Min. Vantuil Abdala
DJ 03.10.2008 Decisão unânime

EEDRR 584/2005-003-20-00.6 Min. Vantuil Abdala
DJ 03.10.2008 Decisão unânime;

EEDRR 183/2005-038-05-00.1 Min. Rosa Maria W. Candiota da Rosa
DJ 19.09.2008 Decisão unânime

EEDRR 431/2007-654-09-00.2 Min. Aloysio Corrêa da Veiga
DJ 12.09.2008 Decisão unânime

EEDRR 1297/2006-005-20-00.7 Min. Aloysio Corrêa da Veiga
DJ 05.09.2008 Decisão unânime

EEDRR 12/2006-004-05-00.6 Min. Aloysio Corrêa da Veiga
DJ 29.08.2008 Decisão unânime

EEDRR 569/2005-014-01-40.0 Min. Aloysio Corrêa da Veiga
DJ 22.08.2008 Decisão unânime

ERR 817/2005-042-01-00.7 Min. João Batista Brito Pereira
DJ 13.06.2008 Decisão unânime

EEDRR 2502/2005-203-01-00.8 Min. Aloysio Corrêa da Veiga
DJ 23.05.2008 Decisão unânime

EEDRR 1104/2005-001-05-00.3 Min. João Batista Brito Pereira
DJ 16.05.2008 Decisão unânime

EEDRR 1519/2005-011-05-40.9 Min. João Batista Brito Pereira
DJ 09.05.2008 Decisão unânime

ERR 1265/2005-022-05-00.8 Min. João Batista Brito Pereira
DJ 09.05.2008 Decisão por maioria

EEDRR 794/2005-161-05-00.5 Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
DJ 11.04.2008 Decisão unânime

RR 1454/2006-001-20-00.9, 1ªT Min. Walmir Oliveira da Costa
DJ 28.03.2008 Decisão unânime

RR 504/2006-016-05-00.1, 2ªT Min. Vantuil Abdala
DJ 19.09.2008 Decisão unânime

RR 1416/2006-001-20-00.6, 3ªT Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
DJ 22.02.2008 Decisão unânime

RR 380/2006-006-21-00.0, 5ªT Min. João Batista Brito Pereira
DJ 16.05.2008 Decisão unânime

RR 307/2006-033-01-00.0, 6ªT Min. Mauricio Godinho Delgado
DJ 15.08.2008 Decisão unânime

RR 422/2005-161-05-00.9, 6ªT Min. Aloysio Corrêa da Veiga
DJ 29.02.2008 Decisão unânime

RR 307/2006-027-05-00.6, 7ªT Red. Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
DJ 08.02.2007 Decisão por maioria

RR 1224/2005-010-05-00.1, 8ª T Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
DJ 22.02.2008 Decisão unânime

63. PETROBRAS. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTEGRALIDADE. CONDIÇÃO. IDADE MÍNIMA. LEI Nº 6.435, DE 15.07.1977.

Os empregados admitidos na vigência do Decreto nº 81.240, de 20.01.1978, que regulamentou a Lei nº 6.435, de 15.07.1977, ainda que anteriormente à alteração do Regulamento do Plano de Benefícios da Petros, sujeitam-se à condição “idade mínima de 55 anos” para percepção dos proventos integrais de complementação de aposentadoria.

ERR 694823/2000 Min. Aloysio Corrêa da Veiga
DJ 01.08.2008 Decisão unânime

EEDRR 785552/2001 Min. Aloysio Corrêa da Veiga
DJ 27.06.2008 Decisão unânime

ERR 660037/2000 Min. Aloysio Corrêa da Veiga
DJ 06.06.2008 Decisão unânime

EEDRR 654181/2000 Min. João Batista Brito Pereira
DJ 28.03.2008 Decisão unânime

EEDRR 15810/2002-900-03-00.8 Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
DJ 29.02.2008 Decisão unânime

EEDRR 533/2002-028-03-00.0 Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
DJ 07.12.2007 Decisão unânime

ERR 653105/2000 Min. Carlos Alberto Reis de Paula
DJ 19.10.2007 Decisão unânime

EEDRR 249/2001-132-05-40.4 Min. João Batista Brito Pereira
DJ 18.05.2007 Decisão unânime

EEDRR 640906/2000 Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
DJ 02.03.2007 Decisão unânime

ERR 1526/2000-161-05-00.6 Min. João Batista Brito Pereira
DJ 02.09.2005 Decisão unânime

ERR 753653/2001 Red. Min. Carlos Alberto Reis de Paula
DJ 13.05.2005 Decisão por maioria

ERR 674194/2000 Min. João Oreste Dalazen
DJ 13.05.2005 Decisão unânime

ERR 510034/1998 Min. Carlos Alberto Reis de Paula
DJ 03.12.2004 Decisão unânime

ERR 587910/1999 Min. Lelio Bentes Corrêa
DJ 14.11.2003 Decisão unânime

RR 542325/1999, 1ªT Min. Vieira de Mello Filho
DJ 20.10.2006 Decisão unânime

RR 511064/1998, 2ªT Min. Luciano de Castilho Pereira
DJ 21.02.2003 Decisão unânime

RR 378/2001-023-01-00.0, 3ªT Min. Carlos Alberto Reis de Paula
DJ 12.08.2005 Decisão unânime

RR 1265/1999-031-01-00.1, 4ªT Min. Barros Levenhagen
DJ 17.03.2006 Decisão unânime

RR 799084/2001, 5ªT Min. Rider de Brito
DJ 06.02.2004 Decisão unânime

RR 9856/2002-900-03-00.8, 6ªT Min. Horácio R. de Senna Pires
DJ 01.06.2007 Decisão unânime

RR 709368/2000, 7ªT Min. Pedro Paulo Manus
DJ 07.12.2007 Decisão unânime

RR 645438/2000, 8ªT Min. Marcio Eurico Vitral Amaro
DJ 09.05.2008 Decisão unânime

64. PETROBRAS. PARCELAS GRATIFICAÇÃO CONTINGENTE E PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DEFERIDAS POR NORMA COLETIVA A EMPREGADOS DA ATIVA. NATUREZA JURÍDICA NÃO SALARIAL. NÃO INTEGRAÇÃO NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.

As parcelas gratificação contingente e participação nos resultados, concedidas por força de acordo coletivo a empregados da Petrobras em atividade, pagas de uma única vez, não integram a complementação de aposentadoria.

EEDRR 644540/2000 Min. Maria de Assis Calsing
DJ 03.10.2008 Decisão unânime

ERR 53858/2002-900-11-00.0 Min. Horácio R. de Senna Pires
DJ 19.09.2008 Decisão unânime

EEDRR 10697/2002-900-11-00.0 Min. Vantuil Abdala
DJ 30.05.2008 Decisão unânime

ERR 54433/2002-900-11-00.9 Min. Lelio Bentes Corrêa
DJ 11.04.2008 Decisão unânime

ERR 82676/2003-900-11-00.8 Min. João Batista Brito Pereira
DJ 28.03.2008 Decisão unânime

EEDRR 669700/2000 Min. Rosa Maria W. Candiota da Rosa
DJ 07.03.2008 Decisão unânime

ERR 644637/2000 Min. Horácio R. de Senna Pires
DJ 07.03.2008 Decisão unânime

EEDRR 773870/2001 Min. Carlos Alberto Reis de Paula
DJ 21.09.2007 Decisão unânime

ERR 44387/2002-900-11-00.0 Min. Carlos Alberto Reis de Paula
DJ 22.06.2007 Decisão unânime

ERR 44381/2002-900-11-00.2 Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
DJ 25.05.2007 Decisão unânime

EEDRR 644616/2000 Min. Aloysio Corrêa da Veiga
DJ 23.03.2007 Decisão unânime

ERR 785415/2001 Min. João Batista Brito Pereira
DJ 02.02.2007 Decisão unânime

ERR 82352/2003-900-11-00.0 Min. Carlos Alberto Reis de Paula
DJ 01.12.2006 Decisão unânime

ERR 689590/2000 Min. Aloysio Corrêa da Veiga
DJ 17.11.2006 Decisão unânime

ERR 638425/2000 Min. Carlos Alberto Reis de Paula
DJ 10.11.2006 Decisão unânime

ERR 44405/2002-900-11-00.3 Min. Aloysio Corrêa da Veiga
DJ 20.10.2006 Decisão unânime

ERR 640719/2000 Min. Aloysio Corrêa da Veiga
DJ 29.09.2006 Decisão unânime

EEDRR 710688/2000 Min. Aloysio Corrêa da Veiga
DJ 15.09.2006 Decisão unânime

ERR 654367/2000 Min. Carlos Alberto Reis de Paula
DJ 31.03.2006 Decisão unânime

ERR 94744/2003-900-04-00.0 Min. Lelio Bentes Corrêa
DJ 30.09.2005 Decisão unânime

ERR 792217/2001 Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
DJ 06.08.2004 Decisão unânime

RR 4104/2000-481-01-00.3, 1ªT Min. Lelio Bentes Corrêa
DJ 01.04.2005 Decisão unânime

RR 696555/2000, 2ªT Min. Renato de Lacerda Paiva
DJ 12.08.2005 Decisão unânime

RR 646344/2000, 3ªT Min. Carlos Alberto Reis de Paula
DJ 19.11.2004 Decisão unânime

RR 100781/2005-900-04-00.5, 4ªT Min. Ives Gandra Martins Filho
DJ 10.12.2004 Decisão unânime

RR 644539/2000, 5ªT Min. Gelson de Azevedo
DJ 14.10.2005 Decisão unânime

RR 44410/2002-900-11-00.6, 6ªT Min. Rosa Maria W. Candiota da Rosa
DJ 25.08.2006 Decisão unânime

RR 24080/2002-900-11-00.2, 7ªT Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
DJ 16.05.2008 Decisão unânime

RR 1971/2001-027-03-00.9, 8ªT Min. Dora Maria da Costa
DJ 07.03.2008 Decisão unânime

65. REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DA UNIÃO. ASSISTENTE JURÍDICO. APRESENTAÇÃO DO ATO DE DESIGNAÇÃO.

A ausência de juntada aos autos de documento que comprove a designação do assistente jurídico como representante judicial da União (art. 69 da Lei Complementar nº 73, de 10.02.1993) importa irregularidade de representação.

EEDAIRR 70398/2002-900-04-00.3 Min. Maria de Assis Calsing
DJ 03.10.2008 Decisão unânime

EEDRR 694856/2000 Min. Vantuil Abdala
DJ 20.06.2008 Decisão unânime

ERR 657737/2000 Min. Aloysio Corrêa da Veiga
DJ 20.04.2007 Decisão unânime

ERR 689411/2000 Min. João Batista Brito Pereira
DJ 30.03.2007 Decisão unânime

ERR 481078/1998 Min. Aloysio Corrêa da Veiga
DJ 22.09.2006 Decisão unânime

ERR 460717/1998 Juíza Conv. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar
DJ 08.10.2004 Decisão por maioria

AERR 441245/1998 Min. João Oreste Dalazen
DJ 23.04.2004 Decisão unânime

ERR 391835/1997 Min. Lelio Bentes Corrêa
DJ 10.10.2003 Decisão por maioria

ERR 480638/1998 Min. Lelio Bentes Corrêa
DJ 26.09.2003 Decisão unânime

ERR 366129/1997 Min. Carlos Alberto Reis de Paula
DJ 19.10.2001 Decisão unânime

ERR 479755/1998 Juíza Conv. Deoclécia Amorelli Dias
DJ 10.08.2001 Decisão unânime

RR 419484/1998, 1ªT Juíza Conv. Maria do Perpetuo Socorro
DJ 05.08.2005 Decisão unânime

RR 564531/1999, 1ªT Juiz Conv. Guilherme Augusto Caputo Bastos
DJ 14.11.2002 Decisão unânime

RR 552154/1999, 2ªT Min. Renato de Lacerda Paiva
DJ 02.08.2002 Decisão unânime

RR 548197/1999, 3ªT Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
DJ 01.04.2005 Decisão unânime

RR 582001/1999, 3ªT Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
DJ 11.02.2005 Decisão unânime

66. SPTRANS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. NÃO CONFIGURAÇÃO.
CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. TRANSPORTE
COLETIVO.

A atividade da São Paulo Transportes S/A - SPTrans de gerenciamento e fiscalização dos serviços prestados pelas concessionárias de transporte público, atividade descentralizada da Administração Pública, não se confunde com a terceirização de mão-de-obra, não se configurando a responsabilidade subsidiária.

ERR 1170/2005-053-02-40.3 Min. Lelio Bentes Corrêa
DJ 05.09.2008 Decisão unânime

EEDRR 686/2005-024-02-00.0 Min. Rosa Maria W. Candiota da Rosa
DJ 22.08.2008 Decisão unânime

EEDRR 2557/2004-022-02-00.3 Min. Vieira de Mello Filho
DJ 23.05.2008 Decisão unânime

EEDRR 2140/2003-070-02-40.8 Min. João Batista Brito Pereira
DJ 09.05.2008 Decisão unânime

ERR 2794/2002-030-02-00.7 Min. Vieira de Mello Filho
DJ 25.04.2008 Decisão unânime

ERR 89/2005-024-02-00.6 Min. João Batista Brito Pereira
DJ 18.04.2008 Decisão unânime

ERR 748/2005-047-02-00.8 Min. Maria de Assis Calsing
DJ 24.08.2007 Decisão unânime

EEDRR 1336/2003-019-02-00.4 Min. Aloysio Corrêa da Veiga
DJ 17.08.2007 Decisão unânime

ERR 72835/2003-900-02-00.5 Min. Carlos Alberto Reis de Paula
DJ 22.10.2004 Decisão por maioria

ERR 73041/2003-900-02-00.9 Min. Carlos Alberto Reis de Paula
DJ 17.09.2004 Decisão por maioria

AIRR 59607/2002-900-02-00.9, 1ªT Min. João Oreste Dalazen
DJ 16.04.2004 Decisão unânime

RR 10403/2002-902-02-00.2, 2ªT Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
DJ 07.11.2003 Decisão unânime

RR 58887/2002-900-02-00.8, 3ªT Juiz Conv. Alberto Bresciani
DJ 27.02.2004 Decisão unânime

AIRR 14652/2002-902-02-00.7, 4ªT Min. Barros Levenhagen
DJ 07.05.2004 Decisão unânime

RR 62295/2002-900-02-00.0, 5ªT Juíza Conv. Rosa Maria W. Candiota da Rosa
DJ 10.12.2004 Decisão unânime

RR 134/2003-065-02-00.6, 6ªT Min. Mauricio Godinho Delgado
DJ 28.03.2008 Decisão unânime

RR 1399/2003-017-02-00.8, 6ªT Min. Aloysio Corrêa da Veiga
DJ 12.05.2008 Decisão unânime

RR 2243/2004-078-02-00.5, 7ªT Min. Ives Gandra Martins Filho
DJ 09.11.2007 Decisão unânime

RR 990/2004-044-02-00.1, 8ªT Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
DJ 07.12.2007 Decisão unânime

67. TELEMAR. PRIVATIZAÇÃO. PLANO DE INCENTIVO À RESCISÃO CONTRATUAL (PIRC). PREVISÃO DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO COM REDUTOR DE 30%. APLICAÇÃO LIMITADA AO PERÍODO DA REESTRUTURAÇÃO.

Não é devida a indenização com redutor de 30%, prevista no Plano de Incentivo à Rescisão Contratual da Telemar, ao empregado que, embora atenda ao requisito estabelecido de não haver aderido ao PIRC, foi despedido em data muito posterior ao processo de reestruturação da empresa, e cuja dispensa não teve relação com o plano.

ERR 1510/2002-003-17-00.0 Min. Maria de Assis Calsing
DJ 27.06.2008 Decisão unânime

ERR 427/2005-007-17-00.2 Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
DJ 16.05.2008 Decisão unânime

ERR 292/2004-106-03-00.2 Min. Dora Maria da Costa
DJ 07.12.2007 Decisão unânime

EEDRR 925/2004-112-03-00.4 Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
DJ 21.09.2007 Decisão unânime

EEDRR 428/2003-048-03-00.7 Min. Aloysio Corrêa da Veiga
DJ 09.03.2007 Decisão unânime

ERR 45015/2002-900-20-00.1 Min. Carlos Alberto Reis de Paula
DJ 18.08.2006 Decisão unânime

ERR 11459/2002-002-20-00.2 Min. Aloysio Corrêa da Veiga
DJ 17.03.2006 Decisão unânime

ERR 728/2002-920-20-00.0 Min. Aloysio Corrêa da Veiga
DJ 17.02.2006 Decisão unânime

ERR 873/2002-920-20-00.1 Min. Aloysio Corrêa da Veiga
DJ 09.09.2005 Decisão unânime

ERR 1399/2002-920-20-00.5 Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
DJ 06.08.2004 Decisão unânime

RR 891/2002-243-01-00.3, 1ªT Min. Waldir Oliveira da Costa
DJ 05.09.2008 Decisão unânime

RR 1359/2002-012-03-00.8, 2ªT Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
DJ 25.05.2007 Decisão unânime

RR 538/2005-111-03-00.2, 3ªT Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
DJ 04.05.2007 Decisão unânime

RR 1257/2003-035-03-00.7, 5ªT Min. Aloysio Corrêa da Veiga
DJ 12.08.2005 Decisão unânime

RR 673/2004-037-03-00.1, 6ªT Min. Aloysio Corrêa da Veiga
DJ 28.04.2006 Decisão unânime

RR 1607/2003-105-03-00.1, 8ªT Min. Dora Maria da Costa
DJ 28.03.2008 Decisão unânime

Brasília-DF, 02 de dezembro de 2008.

Ministro VANTUIL ABDALA
Presidente da Comissão de Jurisprudência
e de Precedentes Normativos